



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Professora Maria Dulce de Alencar		
EMENTA: Reconhece o Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal Subsequente, em nível médio, a ser ministrado no Instituto Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, até 31.12.2012.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 10251632-4	PARECER Nº 0056/2011	APROVADO EM: 24.01.2011

I – RELATÓRIO

A diretora do Instituto Professora Maria Dulce de Alencar, Luiza de Fátima Alencar e Silva – com especialização em Administração e Gestão Escolar (Registro DEMEC nº 9800266/98 e UECE nº 3566), mediante o processo nº 10251632-4, solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal, em nível médio.

O Instituto Professora Maria Dulce de Alencar, com sede na Rua Júlio Norões, 531, CEP: 63.150-000, Centro, Campos Sales, censo escolar nº 23153180 e CNPJ nº 07.102.205/0001-27, integra a rede particular de ensino e oferta pré-escola, ensino fundamental e o ensino médio na modalidade normal subsequente. Tem como mantenedora a Associação dos Educadores de Campos Sales e registra como atividade econômica principal Associação de Defesa de Direitos Sociais, e como secundária a de Organização ligada a Cultura e Arte.

Tem como secretário escolar a senhora Vicentina dos Santos Alencar, registro nº 394/1975 – SEDUC.

Esta instituição obteve seu último credenciamento em 2007, conforme Parecer nº 0331/2007, com vigência até 31 de dezembro de 2010. Oferta educação básica, compreendendo educação infantil (pré-escola), ensino fundamental (completo) e ensino médio (modalidade normal).

A instituição cadastrou-se no Sistema de Simplificação de Processos (SISP) e não teve seus dados conferidos e validados pela equipe técnica deste Conselho. Nos formulários preenchidos, consta que o estabelecimento possui dez salas de aula, cujas dimensões variam de 12 a 35 m². Dispõe, ainda segundo os registros nos formulários, de salas para o desenvolvimento das funções burocrático-administrativas e pedagógicas, quadra de esporte descoberta, biblioteca laboratório de informática, auditório para seiscentos lugares, cantina, pátio coberto, área para recreação e banheiros, inclusive para pessoas com necessidades especiais. Marca nos formulários que dispõe dos laudos técnicos, mas não identifica os técnicos responsáveis pela parte de segurança nem de salubridade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0056/2011

No formulário referente ao acervo bibliográfico, relaciona que conta com 1.432 obras, incluindo jornais e revistas. Para o Curso Normal, entretanto, o acervo se reduz a vinte obras por área e vinte revistas em geral, além de dois jornais. O ensino médio conta com quatrocentas obras, sendo cem para cursos técnicos.

Possui, também, mobiliários e equipamentos em bom ou excelente estado de conservação, segundo registros nos formulários do SISP.

Nos aspectos pedagógicos, registra a existência de Planos de Trabalho, de Curso e respectivos Projetos Pedagógicos de todas as etapas da educação básica que oferta.

A matrícula do Instituto está assim distribuída: cem alunos na pré-escola pela manhã; 154 no ensino fundamental, sendo 102 nos anos iniciais e 52 nos anos finais; e o curso médio na modalidade normal no formato subsequente apresenta uma matrícula de 120 alunos, funcionando exclusivamente no turno noturno. Consta no processo uma relação de 64 alunos (integrantes da turma de Campos Sales e da turma de Salitre) que concluiriam o curso em 2010, bem como uma relação de mais 36 alunos que deverão concluir o Normal em 2012. Estas três turmas totalizam, portanto, cem alunos e não 120 como se registra no formulário do SISP.

No formulário do SISP, consta ainda o registro de doze professores que atuam no normal subsequente, dos quais três possuem autorização temporária para ministrar as disciplinas nas quais foram lotados. Os demais são habilitados para o exercício das disciplinas pelas quais respondem. Vale ressaltar que a diretora pedagógica consta com um destes docentes. A oferta do curso normal subsequente destina-se aos egressos do ensino médio regular.

No que se refere aos instrumentos de gestão, em particular o Projeto Pedagógico do Curso Subsequente, este voltado à formação de docentes para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, e o Regimento Escolar, a análise técnica e detalhada da assessoria deste CEE evidenciou que os documentos estão elaborados de acordo com a legislação vigente e atendem satisfatoriamente à estrutura e organização dos cursos ofertados pela instituição. O Curso apresenta a seguinte organização curricular: 1800 horas, distribuídas em quatorze disciplinas de caráter pedagógico: didática, ensino e fundamentos, e ainda oitocentas horas destinadas ao estágio supervisionado. Esta carga horária é desenvolvida em um período de dois anos. Foram anexadas cópias de nove convênios firmados entre o Instituto e os municípios de Salitre (sete) e Campos Sales (dois) para viabilizar a realização dos estágios supervisionados dos alunos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0056/2011

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, o Parecer CNE/CEB nº 01/1999 e Resolução CNE/CEB nº 02/1999, e considera as disposições contidas no Decreto nº 5.154/2004 que normatiza sobre as formas de oferta do ensino médio no âmbito da educação profissional de nível técnico. Está amparada também pelas Resoluções do CEE nº 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Com base no que foi analisado e relatado, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores na Modalidade Normal Subsequente, em nível médio, ofertado pelo Instituto Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, até 31.12.2012.

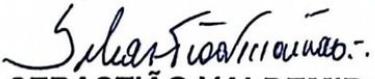
Recomenda-se ao Instituto providenciar com brevidade e qualidade necessárias, a complementação e diversidade do acervo bibliográfico referente, em particular, à oferta do Curso Normal, de forma a assegurar um mínimo de fontes de consulta aos alunos matriculados, cuja oferta atual é restrita diante da demanda e clientela.

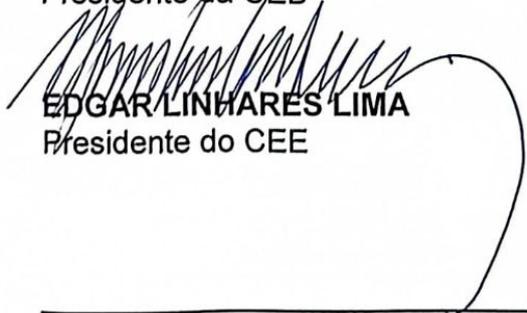
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Estadual.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2011.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE